

Ricardo Costa Amaral*

Universidade Federal do Pará
Belém, Pará, Brasil

José Raimundo Barreto Trindade**

Universidade Federal do Pará
Belém, Pará, Brasil



Capitalismo de plataforma, dependência e superexploração do trabalho no Brasil

Recebido em: 30 jul. 2024

Aprovado em: 07 fev. 2025

Publicado em: 15 out. 2025

DOI: <https://doi.org/10.29327/2148384.2025.836>

* Doutorando em Economia pela Universidade Federal do Pará. Mestre em Cidades - Territórios e Identidades pela Universidade Federal do Pará; graduado em Pedagogia pela Fundação Universidade Estadual do Tocantins e em Geografia pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (Faveni). E-mail: ricardoappa@gmail.com

 <http://lattes.cnpq.br/3436391802351110>  <https://orcid.org/0000-0002-8758-1498>

** Professor Associado da Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Doutor em Desenvolvimento Econômico pela Universidade Federal do Paraná; Mestre em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido pela Universidade Federal do Pará; graduado em Ciências Econômicas pela Universidade do Pará. E-mail: jrtrindade@ufpa.br

 <http://lattes.cnpq.br/3610189079494148>  <https://orcid.org/0000-0002-1999-8988>

Resumo

Atualmente emerge uma nova fase do capitalismo com predomínio de manufaturas e serviços ligados as novas tecnologias que se denomina de capitalismo de plataforma, as plataformas são softwares de controle e organização que atuam na indústria do trabalho temporário, nesse contexto no Brasil as plataformas intensificam à precarização laboral e condicionam à dependência com intercâmbio desigual imposta pelo capital dos países centrais que detêm maior produtividade e monopólio tecnológico na produção, ademais os trabalhadores estão submetidos a superexploração do trabalho que degrada às condições de subsistência da sua própria força de trabalho, portanto para compreender as singularidades das relações deste processo do desenvolvimento capitalista utiliza-se à pesquisa mista e à Teoria Marxista da Dependência – TMD a qual explica que estas condicionantes são um produto do processo expansivo de acumulação do capital que estabelece um hiato predatório e exploratório entre as economias centrais e periféricas.

Palavras-chave: Capitalismo de Plataforma. Teoria Marxista da Dependência. Superexploração do Trabalho. Desenvolvimento. Regulação.

Ricardo Costa Amaral*

Federal University of Pará
Belém, Pará, Brazil

José Raimundo Barreto Trindade**

Federal University of Pará
Belém, Pará, Brazil



Platform capitalism, dependence and super-exploitation of work in Brazil

Received: 30th July 2024

Approved: 07th Feb. 2025

Published: 15th Oct. 2025

DOI: <https://doi.org/10.29327/2148384.2025.836>

* PhD candidate in Economics at the Federal University of Pará. MA in Cities - Territories and Identities at the Federal University of Pará; BA in Pedagogy at the State University of Tocantins Foundation and in Geography from the Faculty of Venda Nova do Imigrante (Faveni). E-mail: ricardoappa@gmail.com

 <http://lattes.cnpq.br/3436391802351110>

 <https://orcid.org/0000-0002-8758-1498>

** Associate Professor at the Federal University of Pará, Institute of Applied Social Sciences. PhD in Economic Development at the Federal University of Paraná; MA in Sustainable Development of the Humid Tropics at the Federal University of Pará; BA in Economical Sciences at the Federal University of Pará. E-mail: jrtrindade@ufpa.br

 <http://lattes.cnpq.br/3610189079494148>

 <https://orcid.org/0000-0002-1999-8988>

Abstract

At the moment a new phase of capitalism emerges in which manufacturing and services linked to new technologies predominate, which is called platform capitalism, platforms are control and organization software that operate in the temporary work industry, in this context in Brazil platforms intensify precariousness and labor informality, and are the conditions of dependence on unequal exchange imposed by the capital of central countries that have greater productivity and technological monopoly in production, in addition workers are subjected to super-exploitation of work that degrades the subsistence conditions of their own workforce, therefore to understand the singularities of the relationships in this process of capitalist development, the research mixed and the Marxist Theory of Dependence – TMD is used which explains that these conditions are a product of the expansive process of capital accumulation that establishes a predatory and exploitative gap between central and peripheral economies.

Keywords: *Platform Capitalism. Marxist Dependency Theory. Super-exploitation of Work. Development. Regulation.*

1. Introdução

O modo de produção determina o processo de vida social, política e intelectual, dessa maneira o desenvolvimento, dos países centrais “desenvolvidos”, corresponde aos avanços técnicos e as inovações que com o aumento da produtividade do fator trabalho mudam os fatores de produção e propiciam a acumulação do capital, por outro viés nos países periféricos “subdesenvolvidos” os baixos índices de produtividade resultam na baixa acumulação do capital, por isso estes países precisam aumentar sua produção, a massa de valor de exportação, o que se dá por meio da superexploração do trabalho que possibilita transferência de riqueza entre periferia e centro, esse processo é a base da dependência com intercâmbio desigual (Furtado, 1952; Marx, 2008; Trindade, 2018).

Neste contexto, a economia que emerge atualmente em nível mundial corresponde a uma nova fase do desenvolvimento do capitalismo com predomínio das manufaturas e serviços ligados a modernização tecnológica, assim a nova configuração se caracteriza pela dicotomia que por um lado possibilita aos países centrais o monopólio tecnológico, e por outro lado impõe à dependência com intercâmbio desigual das economias dos países periféricos nos quais predominam atividades de prestação de serviços, indústrias de bens primários, limitação de mercados, restrição tecnológica e superexploração do trabalhado (Marini, 1992; 2000).

Deste modo, a análise com aporte no pensamento de Karl Marx apresenta elementos que captam às diversas nuances do sistema capitalista, do desenvolvimento e de suas contradições, porém o pensamento de Marx não é estático no tempo, mas dinâmico e agrega interpretações de autores marxista e não marxistas num debate pluralista das novas formas de capitalismo, por exemplo no capitalismo de plataforma.

As novas atividades que emergem com a reorganização da produção e da prestação de serviços caracterizam o fenômeno do capitalismo de

plataforma¹ que possui na inovação tecnológica um de seus vetores primordiais, desta maneira as plataformas são “uma forma de organização da produção e da prestação de serviços com enfoque na economia digital e no uso da tecnologia da informação, dados e internet, além das plataformas como infraestruturas que viabilizam negócios” (Kalil, 2019, p. 18).

Ademais, no Brasil o capitalismo de plataforma, com relação a oferta de prestação de serviços via aplicativos (*softwares*) com o uso da internet, caracteriza-se por um modelo no qual não se estabelece uma regulação nas relações empresa-trabalhador conforme preconiza à Consolidação da Leis de Trabalho (CLT), por exemplo o trabalhador de plataforma não tem salário-mínimo, fundo de garantia por tempo de serviço, previdência social e outros direitos trabalhistas.

Nesse sentido, as plataformas orientadas por *software* são novos elementos na indústria do trabalho temporário de prestação de serviços o que enseja discussões sobre regulamentação e inovações tecnológicas para garantir à proteção dos direitos dos consumidores e dos trabalhadores, e de relações entre custos e benefícios alinhados aos interesses predatórios e exploratórios das grandes plataformas digitais (Van Doorn, 2017; Codagnone; Karatzogianni; Matthews, 2019).

Destarte, esse artigo tem como objetivo discutir à superexploração do trabalho no Brasil ao se realizar atividades de prestação de serviços com a utilização de plataformas. Nesta intenção para compreender as singularidades das relações deste processo do desenvolvimento capitalista utiliza-se à pesquisa mista e à Teoria Marxista da Dependência – TMD que Ruy Mauro Marini e outros autores desenvolvem.

Nesse sentido, a obra de Marini irrompe os fundamentos de uma economia política da dependência a qual tem o entendimento de que o capitalismo é um sistema monopolista e desigual que estabelece uma polarização com padrões diferentes de acumulação, assim tem-se de um lado

1 Recebe diversas denominações como: plataforma da economia, uberização, indústria 4.0, *big techs* e economia do compartilhamento (Franco; Ferraz; Ferraz, 2023).

economias centrais com base no monopólio tecnológico² e do outro lado países dependentes com a especialização produtiva complementar e com acumulação com base na superexploração do trabalho, outrossim os trabalhadores de plataformas digitais são parte estruturante dos condicionantes da dependência com intercâmbio desigual imposta pelo capital (Martins, 2013; Osorio, 2016).

Assim sendo, nesse texto concorda-se que com o uso da TMD rompe-se com o reducionismo metodológico e apreende-se às especificidades das formações econômicas do sistema capitalista, além disso usa-se a pesquisa mista que é simultaneamente qualitativa e quantitativa, pois essas duas dimensões são uma unidade que não se dissocia, porque a quantidade atribui uma grandeza de uma medida operacional que se relaciona com a manifestação de um fenômeno e a qualidade conecta os aspectos histórico-culturais que são interpretados à luz de uma perspectiva teórica específica, neste caso a TMD, o que favorece conclusões ou refletividades holísticas mais amplas dos dados, além de exatidão dos resultados que nem sempre são mensuráveis (Creswell, 2010; Ferraro, 2012; Trindade, 2018)

Dessa forma, nesse artigo além desta introdução desenvolve-se mais três seções na primeira seção trata-se da teoria marxista da dependência e do desenvolvimento a qual visa proporcionar elementos conceituais e analíticos para o entendimento da dinâmica do intercâmbio desigual entre centro e periferia. Na segunda seção realiza-se a conexão entre a superexploração do trabalho e o capitalismo de plataforma, e na terceira seção esmiúça-se a questão da regulação brasileira das atividades de prestação de serviços que se desenvolvem no capitalismo de plataforma.

2 Engloba pesquisa, inovação e técnica primordialmente na microeletrônica, informática, telecomunicações, biotecnologia, novos materiais, produção de energia e na indústria aeroespacial (Marini, 2000).

2. Teoria marxista da dependência (TMD) e desenvolvimento

A Teoria Marxista da Dependência (TMD) é uma concepção que visa compreender o processo de formação e de subordinação socioeconômico da América Latina à economia mundial, assim no capitalismo se estabelece uma relação desigual com contínua transferência de renda das economias latino-americanas (países periféricos) aos países centrais. Porquanto, a TMD argumenta que capitalismo é o espaço onde agem economias com distintos níveis de produtividade, científico e tecnológico, e que estas diferenças são os fatores que estabelecem um hiato entre as economias desenvolvidas e subdesenvolvidas (Osorio, 2016; Duarte, 2021).

Além disso, o desenvolvimento ou subdesenvolvimento de um país/região não são etapas entre as quais as economias periféricas podem transitar livremente, porque a troca desigual com transferência de valor matem os preços fixos em razão do controle monopolista da produção dos países centrais que apresentam maior produtividade.

Portanto, os países centrais obtêm lucro extraordinário na troca desigual que ocorre pelas diferenças de produtividade acrescidas do monopólio da produção de mercadorias, visto que as economias desenvolvidas produzem com níveis tecnológicos superiores, diversificados e complexos e com maior produtividade o que favorece à geração constante de inovações produtivas (Osorio, 2016), logo “a transferência de valor é dupla, [...] sem prejuízo de que os lucros se distribuam desigualmente entre eles e que a maior parte do valor cedido se concentre em mãos do país de produtividade mais elevada” (Marini, 2017, p. 332).

A troca desigual se efetiva na produção em razão de diferentes níveis de produtividade e tecnológico, nesse cenário os países centrais possuem o monopólio destes dois níveis num patamar altamente elevado e complexo, e com constantes inovações, estas alterações impulsionam o desenvolvimento nos países centrais, não obstante estas diferenças são um produto do próprio capitalismo no seu processo expansivo de acumulação do capital o qual divide

países em desenvolvidos e subdesenvolvidos, e que também realiza a divisão internacional do trabalho.

Neste processo o capitalismo gera às diferenças que são fundamentais à acumulação dos países centrais os quais são sedes das indústrias e que determinam que os países periféricos devem suprir, preferencialmente, com sua produção agrícola à indústria, ou seja, as economias dependentes são compulsoriamente campo de produção exclusiva de matéria-prima e mercado para escoar à produção industrial das economias centrais. Ademais, o processo que gera às diferenças é um processo irreversível no capitalismo, pois segundo Marini o desenvolvimento capitalista produz mais dependência, nesse contexto temos uma relação estrutural com diversos mecanismos econômicos que mantêm e aprofundam a dependência (Marx, 2013; Luce, 2018).

Na **Tabela 1** temos os valores acumulados de exportação e de importação de produtos da indústria de transformação no período do primeiro semestre de 2020 ao primeiro semestre 2024 do Brasil, no referido período observa-se que o Brasil apresenta os valores de exportação inferiores aos valores de importação, ademais no período de jan.-jun. 2020 o Brasil apresentou a menor diferença entre exportação e importação com um saldo negativo de US\$ 17,8 bilhões e a maior diferença no período de jan.-jun. 2024 com um saldo negativo de US\$ 28,4 bilhões.

Tabela 1 - Indústria de transformação – exportação e importação do Brasil de 2020 à 2024 em bilhões de US\$.

Período	Exportação	Importação
Janeiro-junho 2020	53,6	71,4
Janeiro-junho 2021	65,4	89,8
Janeiro-junho 2022	86,4	114,1
Janeiro-junho 2023	86,1	108,7

Período	Exportação	Importação
Janeiro-junho 2024	84,9	113,3
Total	376,4	497,3

Fonte: Comex Stat (2024). Disponível em: <https://comexstat.mdic.gov.br/>. Acesso em: 12 jul. 2024. Adaptado pelos autores.

Nesse sentido, as condições de dependência brasileira ano após ano se mantêm e expandem o que favorece a acumulação do capital das economias centrais, na **Tabela 1** se observa que entre 2020 e 2024 o total de exportações corresponde à US\$ 376,4 bilhões e US\$ 497,3 bilhões de importação o que resulta num total acumulado negativo de US\$ 120,9 bilhões, ou seja, 32,12% de diferença.

Tabela 2 - Indústria extrativa e agropecuária - exportação e importação do Brasil de 2020 à 2024 em bilhões de US\$.

Período	Indústria Extrativa		Agropecuária	
	Exportação	Importação	Exportação	Importação
Janeiro-junho 2020	21,5	4,0	25,2	2,1
Janeiro-junho 2021	38,8	5,2	31,3	2,5
Janeiro-junho 2022	36,6	11,8	40,3	2,8
Janeiro-junho 2023	35,0	8,7	43,0	2,3
Janeiro-junho 2024	42,6	8,3	39,4	2,9
Total	174,5	38,0	179,2	12,6

Fonte: Comex Stat (2024). Adaptado pelos autores.

Na **Tabela 2** temos os valores acumulados de exportação e de importação de produtos da indústria extrativa e da agropecuária no período do primeiro semestre de 2020 ao primeiro semestre 2024 do Brasil, no referido período observa-se que o Brasil apresenta os valores de exportação superiores aos valores de importação no segmento da indústria extrativa e da agropecuária, ademais no período de jan.-jun./2020 o Brasil apresentou a menor diferença entre exportação e importação da indústria extrativa com um saldo positivo de US\$ 17,5 bilhões e a maior diferença ocorreu no período de jan.-jun./2024 com um saldo positivo de US\$ 34,3 bilhões. Também, se observa que entre 2020 e 2024 o total de exportações corresponde à US\$ 174,5 bilhões e US\$ 38,0 bilhões de importação o que resulta num total acumulado positivo de US\$ 136,5 bilhões.

Não obstante, Furtado (1952, p. 19) argumenta que em razão da diferença entre a elasticidade-renda e da elasticidade-preço³ de um produto de exportação e da posição no mercado internacional do país “o fruto do aumento da produtividade física do trabalho no setor de exportação pode ser totalmente transferido para o exterior através de uma baixa de preços”.

Em adição, no período de jan.-jun./2020 o Brasil apresentou a menor diferença entre exportação e importação de produtos do segmento da agropecuária com um saldo positivo de US\$ 23,1 bilhões e a maior diferença ocorreu no período de jan.-jun./2023 com um saldo positivo de US\$ 40,7 bilhões. Também, se observa que entre 2020 e 2024 o total de exportações corresponde à US\$ 179,2 bilhões e US\$ 12,6 bilhões de importação o que resulta num total acumulado positivo de US\$ 166,6 bilhões.

3 A discrepância das elasticidades-renda e preço faz com que a receita das exportações seja insuficiente para cobrir os gastos com importações, sujeitando as economias periféricas à restrição externa e diminuindo a acumulação de capital (Vilaça Júnior; Conceição, 2021, p. 933).

Tabela 3 - Soja e Minérios de ferro e seus concentrados - exportação do Brasil de 2020 à 2024 em bilhões de US\$

Período	Soja	Minérios de ferro e seus concentrados
Janeiro-junho 2020	20,0	9,5
Janeiro-junho 2021	23,5	21,7
Janeiro-junho 2022	23,8	14,8
Janeiro-junho 2023	33,4	13,8
Janeiro-junho 2024	27,9	15,4
Total	128,6	75,2

Fonte: Comex Stat (2024). Adaptado pelos autores.

Na **Tabela 3** temos as exportações do Brasil de soja e de minérios de ferro e seus concentrados do primeiro semestre de 2020 ao primeiro semestre 2024, no qual se observa que a soja tem um valor de US\$ 128,6 bilhões e os minérios de ferro e seus concentrados de US\$ 75,2 bilhões de acumulados nas exportações, ou seja, a soja e minérios de ferro e seus concentrados representam 71,76% e 43,09%, respectivamente, do valor total acumulado de exportações se comparados aos dados da **Tabela 2**.

Porém, estes saldos positivos da indústria extrativa e da agropecuária não corresponde a um incremento significativo em inovações e novas tecnologias, pois no Brasil “a própria dinâmica do padrão agro-mineiro exportador somente desata o impulso produtivista em níveis muito precários. A produtividade tendeu a crescer nos eixos exportadores, mas em níveis inferiores ao incremento das economias industriais” (Osorio, 2016, p. 510).

Assim sendo, no Brasil o que se verifica é produção com foco na exportação e uma estrutura rígida de monocultura produtiva, ou seja, se

estabelece é uma especialização com base na produção de commodities, produtos como grãos, minérios, frutas entre outros os quais possuem baixo valor agregado (Trindade, 2018; Silva, 2020).

Tabela 4 - *Commodities* - exportação do Brasil jan.-jun. 2024 em bilhões de US\$.

<i>Commodities</i>	Valor em bilhões de US\$
Soja	27,90
Minérios de ferro e seus concentrados	15,40
Açúcares e melaços	8,70
Farelos de soja, farinhas de carne e outros alimentos para animais	5,40
Celulose	5,00
Café não torrado	4,90
Algodão em bruto	2,70
Milho não moído, exceto milho doce	1,91
Minério de cobre e seus concentrados	1,82
Alumina (óxido de alumínio) exceto colorido artificial	1,36
Total	75,09

Fonte: Comex Stat (2024). Adaptado pelos autores.

Na **Tabela 4** temos o valor acumulado da exportação do Brasil no primeiro semestre de 2024 de dez tipos de *commodities* as quais totalizam US\$ 75,09 bilhões, e conforme se observa na **Tabela 1** o valor total acumulado geral de exportação neste período é de US\$ 84,9 bilhões, ou seja, estas *commodities* correspondem a 88,45% do valor acumulado da exportação do Brasil. Todavia, toda esta produção de *commodities*

principalmente de produtos agrícolas só ocorre em razão do desenvolvimento industrial países centrais necessitar de grande disponibilidade de produtos agrícolas (Marini, 2017).

Porquanto, a relação entre países centrais e países periféricos na economia mundial ocorre com transferência de renda no sentido periferia-centro, nesse sentido a subordinação das economias dependentes periféricas corresponde a relação desigual dos mercados e fatores de produção com controle hegemônico dos países centrais, logo a dependência condiciona o desenvolvimento das economias centrais e constrange a expansão econômica dos países latino-americanos, este processo se acentua na estrutura restritiva de produção do Brasil (Carcanholo, 2013; Duarte, 2021).

Assim sendo, as restrições ao desenvolvimento do Brasil se estabelecem em razão da especialização produtiva de base agro-mineiro exportadora e da alta importação de produtos tecnológicos oriundos da indústria de transformação dos países centrais, mas não é só isto que constrange o desenvolvimento da economia brasileira, também o trabalho humano, pois o trabalho na produção das mercadorias ocorre de formas diversas entre os países centrais e os países periféricos conforme se discute na seção seguinte.

3. Superexploração do trabalho e o capitalismo de plataforma

Na obra *Dialética da dependência* (2000) Ruy Mauro Marini analisa à singularidade da natureza inerente ao capitalismo latino-americano, dessa maneira Marini afirma que a América Latina possui um capitalismo *sui generis* se comparado aos países centrais. Também, desenvolve-se o tema da exploração da força de trabalho, a superexploração do trabalho é uma categoria que estabelece os elementos da limitação de acumulação dos países periféricos e de concentração extraordinário de renda e riqueza dos países desenvolvidos (Almeida Filho, 2013).

Consoante, na obra *O capital* (2013) Karl Marx declara que a riqueza mundial aparece como um gigantesco conjunto de mercadorias as quais são trocadas entre os seus proprietários com o objetivo de satisfazer suas necessidades, em síntese as mercadorias são elementos de trocas, porém as mercadorias possuem valores diversos nestas trocas em razão da alta produtividade e de inovações tecnológicas na sua produção.

As mercadorias são bases matérias que tem utilidade para satisfazer às necessidades das pessoas, além disso as características comuns das mercadorias é que as mesmas são produto do trabalho humano e mensuradas por meio do seu valor. O valor é trabalho humano que se materializa na mercadoria, logo as mercadorias são, simultaneamente, objetos úteis e veículos de valor, mais que isto, pois para Marx o valor não é somente uma medida que estabelece preços, o valor é a base de entendimento do lucro, das lutas de classes e de acúmulo do capital (Harvey, 2013; Bogo, 2013; Walker; Moore, 2018).

Nesse sentido, a diferença no valor, valor de troca, proporciona a manutenção da reprodução do capital nos países que detêm maior produtividade e monopólio tecnológico na produção, os países centrais, por outro lado mudam-se quantitativamente e qualitativamente as demandas de instituições por trabalhadores nos países periféricos e as reduzidas vagas são destinadas a especialistas com alta qualificação técnica e que ao mesmo tempo conseguem realizar diversas atividades.

Assim, o valor de troca, conforme esclarece Marx, corresponde à exteriorização do valor que se materializa na mercadoria, dessa forma o valor é o tempo de trabalho socialmente necessário⁴ à produção de um valor, valor de uso,⁵ mas o valor não é constante porque tem alterações provenientes de

4 É aquele requerido para produzir um valor de uso qualquer sob as condições normais para uma dada sociedade e com o grau social médio de destreza e intensidade do trabalho (Marx, 2013, p. 99).

5 O valor de uso corresponde à necessidade, à expectativa, à desejabilidade (Lefebvre, 2001, p. 135).

mudanças na tecnologia e na produtividade da produção de mercadorias, assim sendo estas ao serem trocadas também trocam tempo de trabalho socialmente necessário, ou seja, nas trocas de mercadorias ocorre variação do trabalho social (Harvey, 2013; Bogo, 2013; Marx, 2013).

A força de trabalho humano é paga em dinheiro, o salário do trabalhador, o qual deveria possibilitar a compra de mercadorias que favorecessem pelo menos à manutenção da vida deste trabalhador, desta maneira para iniciar o processo de produção de mercadorias o capitalista deve adiantar um capital.

No interior do adiantamento de capital a força de trabalho conta como valor, mas no processo de produção ela funciona como criadora de valor. Em vez do valor da força de trabalho, que figura no interior do adiantamento de capital, surge, no capital produtivo realmente em funcionamento, a própria força de trabalho viva, criadora de valor (Marx, 2017, p. 60).

Em adição, o dinheiro é o elemento que possibilita à circulação de mercadorias, também é a representação do valor e propicia o armazenamento de riquezas, também o uso determinado do dinheiro é o capital, nesse sentido o capital que se adianta deve ter um incremento no final do processo de circulação, este incremento é para Marx o mais-valor (Harvey, 2013).

Ao criar valor a força de trabalho humana é valor, portanto o trabalho é, também, uma mercadoria, não obstante estas mercadorias, a força de trabalho humana, são diversas e possuem características diferentes fala-se de uma divisão do trabalho com várias atividades que possuem dois extremos de um lado o trabalho abstrato (com alta especialização técnica) e do outro lado o trabalho braçal (com base na força corporal), aos poucos trabalhadores que compõe o primeiro extremo se proporciona salários muito maiores do que aos trabalhadores do segundo extremo inclusive milhares destes estão desempregados.

Além disso, se estabelecem disparidades exorbitantes entre os salários de especialistas e os do operário comum, assim a categoria transferência de

valor com intercâmbio desigual é uma determinação negativa do valor, uma violação do intercâmbio de equivalentes, que rege o capitalismo enquanto totalidade integrada e diferenciada que produz divergência nos níveis desiguais de produtividade o que se manifesta na divisão do trabalho, uma divisão técnica, que se constitui em função do mercado que exclui uma grande parcela de trabalhadores que passam a suportar uma atividade e uma situação imposta apenas para garantir o seu ganha-pão, das suas condições de existência, mesmo que isto ocorra sem dignidade do trabalhador e do trabalho o que caracteriza a superexploração do trabalho (Furtado, 1999; Lefebvre, 2001; Luce, 2018).

A força de trabalho humana possui um valor diário e um valor total os quais de acordo com Marx indicam que o valor da força de trabalho não é regido única e exclusivamente pelo tempo de trabalho socialmente necessário, porquanto o capital busca arrancar o máximo de excedente da força de trabalho e *vis-à-vis* paga o mínimo ao trabalhador para este apenas subsistir, também a grandeza do valor da força de trabalho ocorre na proporção do seu desgaste e da sua reposição ou não reposição, consoante Marini desenvolve o conceito de superexploração do trabalho e expõe que além do valor diário e do valor total também existem as categorias mediadoras fundo de consumo e fundo de vida (Luce, 2018).

De acordo com Siqueira (2021, p. 91) a superexploração do trabalho corresponde a “um ataque seja ao tempo futuro de vida da pessoa que vive do trabalho ou, de forma mais imediata, uma apropriação da sua condição de consumo, reduzindo as condições de reprodução da força de trabalho”.

Nesse cenário, a superexploração do trabalho degrada não somente as suas condições de consumo de produtos para subsistência, mas também a manutenção qualitativa da vida sua própria força de trabalho, logo o trabalhador ao tentar sobrevir realiza subatividades as quais dizimam frações do seu fundo de consumo e fundo de vida, como por exemplo as atividades do trabalho em plataformas.

O fundo de consumo é constituído pelos bens e serviços cuja obtenção garante a sobrevivência e a sociabilidade da

pessoa que vive do trabalho, em um determinado contexto histórico [...] fundo de vida [...] é composto pelo tempo de vida útil para o trabalho e os demais anos de vida que esse ser humano terá de acordo com a condições históricas vividas. Pode ser traduzido também pela esperança de tempo de vida (Siqueira, 2021, p. 91).

Além disso, Marini (2000) apresenta mecanismos que isolados ou conectados se estabelecem na superexploração do trabalho os quais são: uma maior intensidade do trabalho (produção de mais-valia relativa); o alargamento da jornada de trabalho (produção de mais-valia absoluta); e a baixa remuneração do trabalhador. Consoante, Luce (2018) argumenta que as formas de superexploração do trabalho podem ocorrer com: o pagamento da força de trabalho abaixo de seu valor; o prolongamento da jornada de trabalho além dos limites normais; o aumento da intensidade além dos limites normais; e o hiato entre o pagamento da força de trabalho e o valor histórico-moral do valor da força de trabalho.

Nesse sentido, a superexploração do trabalho nas suas diversas manifestações degrada a força de trabalho e, simultaneamente, propicia acumulação capitalista nos países dependentes e a sua inserção na economia mundial que é controlada, hegemonicamente, pelos países centrais os quais detêm o monopólio das mudanças tecnológicas.

A superexploração caracteriza-se pela queda dos preços da força de trabalho abaixo de seu valor. Esta se desenvolve por meio de quatro mecanismos: a elevação da jornada ou da intensidade de trabalho sem a remuneração equivalente ao maior desgaste do trabalhador; a redução salarial; ou, finalmente, o aumento da qualificação do trabalhador sem a remuneração equivalente ao incremento de valor da força de trabalho. Estes mecanismos podem se desenvolver isoladamente ou de maneira combinada, de acordo com a fase em curso de acumulação de capital, mas representam maior desgaste do trabalhador e, conseqüentemente, o esgotamento prematuro e a limitação da sua força de trabalho, em condições

tecnológicas determinadas (Martins, 2013, p. 17).

As mudanças tecnológicas modificam a organização das relações de trabalho, dessa forma as novas tecnologias digitais em plataformas de serviços e produtos além de oportunizarem trocas também obscurecem as interações entre capital e trabalho que são mediadas na internet por robôs digitais os quais são agentes da infraestrutura das plataformas que atuam na fragmentação da natureza do trabalho e que articulam um modelo de “força de trabalho como serviço” que proporciona baixa renda ao trabalhador (Van Doorn, 2017; Kalil, 2019).

A superexploração da força de trabalho, que redunde em um pagamento de salário para a força de trabalho abaixo do seu valor, produz, na economia dependente, uma distribuição regressiva tanto da renda quanto da riqueza, bem como a intensificação das mazelas sociais, aprofundando uma característica já própria de qualquer economia capitalista (Carcanholo, 2013, p. 200).

O modelo de força de trabalho como serviço possibilita ao capitalismo de plataforma a expansão do capital nos países centrais, por outro viés nos países periféricos este modelo agrega novas tecnologias digitais em plataformas e trabalhadores desempregados que se submetem a reduzir seus fundos de consumo e de vida, e que se sujeitam a receber valores abaixo da sua força de trabalho, este cenário se agudiza em razão dos trabalhadores realizarem atividades que não tem regulação. De acordo com Luce (2013, p. 149), a regulação é determinada pela

legislação sobre salário mínimo e outros elementos dos direitos laborais que passaram a expressar as condições para que os trabalhadores reproduzissem normalmente sua força de trabalho, suas próprias condições de vida e as de sua família.

4. Regulação brasileira e o capitalismo de plataforma

A acumulação de capital nos países periféricos é um processo concentrador em vários aspectos, por exemplo na estrutura produtiva com baixa difusão de inovações, no mercado de trabalho e na distribuição de renda. Dessa maneira nestes países se estabelece uma concentrada e estratificada estrutura social, econômica e ocupacional que inibem o desenvolvimento interno, além disso as economias periféricas consomem novos produtos e agregam novos processos de trabalho provenientes dos países centrais o que favorece a acumulação de capital destes países (Vilaça Júnior; Conceição, 2021).

O trabalho por aplicativos corresponde ao desenvolvimento global de novas formas trabalho que intensificam a precarização e a informalidade laboral no Brasil, nesse contexto a maior acumulação do capital impõe que as atividades se estabeleçam pela terceirização e pelo descumprimento de obrigações trabalhistas (Souza, 2022).

No Brasil os trabalhadores tem direitos determinados na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT a qual foi instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assim os direitos são garantias mínimas que devem ser respeitadas pelas empresas, por exemplo a assinatura da carteira de trabalho, o salário-mínimo, previdência social, fundo de garantia por tempo de serviço, repouso remunerado, carga horária de trabalho, aposentadoria entre outros.

Consoante, Souza (2022, p. 86) afirma que cabe “as próprias instituições de regulação do trabalho, dentre elas a Justiça do Trabalho [...] um papel de salvaguarda e ampliação dos direitos dos trabalhadores”.

Entretanto, as várias peculiaridades no capitalismo de plataforma não são compatíveis com o conceito de emprego da legislação brasileira principalmente nos aspectos de proteção social, por exemplo a plataforma *Uber* possuem como características fundamentais: a existência de uma certa autonomia dos trabalhadores para determinar a carga horária e a jornada de trabalho; uma relação direta entre dependência e precariedade; o

gerenciamento da força de trabalho pelo algoritmo⁶ sendo que a intensidade da coordenação e do controle de mão de obra varia em cada plataforma; e uma acentuada desigualdade econômica entre os trabalhadores e as plataformas e os tomadores de serviços (Kalil, 2019).

No **Quadro 1** temos o comparativo entre algumas características do capitalismo de plataforma e alguns artigos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, por exemplo no artigo nº 58 e no artigo nº 229 temos a duração da jornada de trabalho a qual não pode exceder oito horas diárias e o máximo de sete horas diárias aos trabalhadores sujeitos a horários variáveis.

6 Trata-se da possibilidade tecnológica de um mapeamento pleno do processo de trabalho, do processamento de dados em enorme escala e do gerenciamento combinado e simultâneo de múltiplas informações (Abílio, 2019, p. 2).

Quadro 1 - Comparativo entre algumas características do capitalismo de plataforma e alguns artigos da CLT.

Algumas características do Capitalismo de plataforma	Alguns artigos da CLT do Brasil
A existência de uma certa autonomia dos trabalhadores para determinar a carga horária e a jornada de trabalho	Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias. Art. 229 - Para os empregados sujeitos a horários variáveis, fica estabelecida a duração máxima de 7 (sete) horas diárias de trabalho e 17 (dezesete) horas de folga, deduzindo-se deste tempo 20 (vinte) minutos para descanso, de cada um dos empregados, sempre que se verificar um esforço contínuo de mais de 3 (três) horas.
Uma relação direta entre dependência e precariedade	Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
O gerenciamento da força de trabalho pelo algoritmo, sendo que a intensidade da coordenação e do controle de mão de obra varia em cada plataforma	Art. 6º - Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego. Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.
Uma acentuada desigualdade econômica entre os trabalhadores e as plataformas e os tomadores de serviço	Art. 10 - Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados.

Fonte: Brasil (1943); Kalil (2019).

No entanto, o máximo tempo de trabalho para atividades laborais não é congruente com as relações de trabalho no capitalismo de plataforma, pois as plataformas ofertam baixas remunerações por hora trabalhada, desse modo o trabalhador tem que trabalhar longas jornadas garantir uma renda mínima, visto que a regulamentação do trabalho não acompanha os riscos e benefícios da constante inovação da tecnologia (Kalil, 2019; Codagnone;

Karatzogianni; Matthews, 2019).

Em adição, na CLT o artigo 3º estabelece que a relação entre empregador e empregado ocorre mediante salário, certamente, deveria ser um salário digno a manutenção da vida do empregado, mas isto não ocorre para a maioria dos trabalhadores, porque “no modo de produção capitalista o processo de trabalho aparece apenas como um meio para o processo de valorização” (Marx, 2013, p. 421).

O salário do trabalhador não especializado se nivela com os mais baixos da América Latina. O índice de desenvolvimento do fator humano das Nações Unidas, que inclui variáveis sociais ao lado de fatores econômicos, aponta o Brasil como um caso notório de atraso no desenvolvimento social, relativamente ao nível de renda per capita. Deduz-se desses dados que o Brasil acumulou historicamente um considerável atraso em investimento no fator humano, ou seja, na promoção do bem-estar da massa da população (Furtado, 1999, p. 21).

A questão do salário é central para o trabalhador em razão de ser a renda para satisfazer suas necessidades básicas de vida. Segundo Carcanholo (2013, p. 200) o pagamento de salário abaixo do valor da força de trabalho repercute na economia dependente na “distribuição regressiva tanto da renda quanto da riqueza, bem como a intensificação das mazelas sociais, aprofundando uma característica já própria de qualquer economia capitalista”.

As plataformas de trabalho, no contexto das reformas socioeconômicas neoliberais, são um modelo de indústria de pessoal temporário os quais exercem suas atividades com base em *software* de gestão, este impõe condições precárias e rendas baixas aos serviços destes trabalhadores que sofrem exploração, controle e intensificação, nesse cenário ocorre uma dilatação algorítmica da jornada de trabalho o que otimiza à precarização dos trabalhadores que só recebem uma pequena fração de renda para sobreviver (Van Doorn, 2017).

Ademais, no artigo 6º impõe-se que não existe distinção entre o

trabalho que se realiza em algum estabelecimento, o trabalho em domicílio e a distância, não só estas formas de trabalho, mas também os informatizados de comando, controle e supervisão, portanto, o trabalho de plataforma não está isento desta norma.

Não obstante, as inovações tecnológicas transformam as relações de trabalho “a maquinaria desde o início amplia [...] o campo de exploração propriamente dito do capital, também o grau de exploração. Além disso, a maquinaria revoluciona radicalmente a mediação formal da relação capitalista, o contrato entre trabalhador e capitalista” (Marx, 2013, p. 317).

Além disso, cada plataforma possui mecanismos específicos de controle e disciplinamento da força de trabalho, curiosamente este aspecto viola o artigo 10 da CLT porque afeta os direitos adquiridos dos trabalhadores brasileiros que se transformam de empregados formais em trabalhadores informais sujeitos a terceirização.

Na opinião de Souza (2022, p. 77), o projeto neoliberal da terceirização propicia à precarização do trabalho e “recebe na uberização seu último refinamento: a pessoa física que trabalha para a plataforma, arcando com todos os custos e assumindo todos os riscos⁷ do trabalho”

A uberização do trabalho resulta de processos globais em curso há décadas e que envolvem transformações no controle, gerenciamento e organização do trabalho. Desse modo as plataformas são reconhecidas como um resultado, ao mesmo tempo que materializam um novo estágio desse processo (Abílio, 2019, p. 2).

7 No discurso da empresa *Uber*, que convoca o motorista a ser “seu próprio chefe”. O empreendedorismo torna-se genericamente sinônimo de assumir riscos da própria atividade. Opera aí um importante deslocamento do desemprego enquanto questão social para uma atribuição ao indivíduo da responsabilização por sua sobrevivência em um contexto de incerteza e precariedade (Abílio, 2019, p. 4).

O capitalismo de plataforma ao inserir o processo de uberização acentua não só a diferença de renda entre empresa e trabalhador, mas também muda deveres da empresa, pois no artigo nº 75 da CLT inclusive o parágrafo único temos que a responsabilidade da manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito e não integram a remuneração do trabalhador (Brasil, 1943).

A uberização transpassa e flexibiliza várias atividades econômicas, dessa forma os meios tecnológicos organizam, controlam e subordinam o trabalhador que se transforma num trabalhador *just in time*, ou seja, usa-se e remunera-se o trabalhador na exata medida da demanda de seus serviços, desta maneira quando o trabalhador se conecta imediatamente a plataforma utiliza mecanismos que controlam a conduta, o comportamento perante o consumidor e a forma de realização das tarefas, o objetivo é manter o trabalhador no máximo de tempo em atividade (Abílio, 2020; Kalil, 2020).

Desse modo, o capitalismo de plataforma agrega simultaneamente redução de custos os quais são transferidos aos trabalhadores e pagamento inferior à força de trabalho, assim sendo modifica-se em razão do incremento tecnológico os valores no processo de circulação do capital o qual para Marx são de dois tipos: capital constante e capital variável.

Os meios de produção são matérias-primas, matérias auxiliares e meios de trabalho os quais correspondem ao capital constante o qual no processo de produção não altera a grandeza de valor, apesar de ser adiantado para gerar valor, já o capital variável corresponde a força de trabalho a qual modifica seu valor na produção ao agregar um valor excedente variável, um mais-valor, logo o capital variável é um valor que valoriza a si mesmo, assim para o capitalismo o movimento que transforma o valor constante em valor variável é produto da força de trabalho (Marx, 2013).

Desse modo, se na aparência imediata a relação se manifesta como sendo uma contratação dos serviços da plataforma digital intermediadora pelos trabalhadores, a análise do real concreto demonstra que, se esta plataforma

é detida por um capitalista que acumula capital com a venda de mercadorias preñhes de mais-valor produzido e criado pela força de trabalho assalariada, esta empresa-plataforma vende os serviços resultantes da utilização da força de trabalho do trabalhador uberizado; portanto, seu lucro advém do tempo de trabalho não pago. Nesse sentido, o valor da força de trabalho contratada por meio de um aplicativo é capital variável desta empresa-plataforma (Franco; Ferraz; Ferraz, 2023, p. 373).

No Brasil, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, de 2022, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existiam 1.697 mil trabalhadores em plataforma dos quais 47,2% em aplicativos de transporte particular de passageiros, 39,5% em aplicativos de comida, produtos, etc., 13,9% em aplicativos de táxi e 13,2% em aplicativos de prestação de serviços gerais ou profissionais, contudo todos estes trabalhadores tem uma extensa jornada de trabalho habitual com 6,5 horas a mais do que as demais ocupações.⁸

Os trabalhadores não conseguem controlar os limites da sua própria jornada de trabalho, por que o tempo de trabalho para eles corresponde ao tempo que for necessário para obter o valor diário que garanta a sua própria sobrevivência, ademais a extrapolação da jornada de trabalho é condição que enseja ao capital se apropriar de anos ulteriores de vida do trabalhador, então os capitalistas exploram de forma intensa o trabalho e extraem o suprassumo de mais-valia para obter isto criam novas tecnologias para reduzir o valor da força de trabalho (Luce, 2013; Walker; Moore, 2018; Abílio, 2020).

Vale destacar que, “o prolongamento da jornada de trabalho eleva, assim, o lucro, mesmo quando o sobretrabalho é pago e, até certo limite, mesmo quando se paga por ele um valor maior que pelas horas normais de trabalho” (Marx, 2017, p. 116).

8 PNAD Contínua. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>. Acesso em: 12 jul. 2024.

5. Considerações Finais

As profundas e contínuas mudanças tecnológicas produzem alterações nas interações sociais, políticas, culturais e econômicas, estas transformações ocorrem em razão do modelo do capitalismo monopolista imposto, em âmbito internacional, pelos países centrais que hegemonicamente controlam e organizam a produção o que proporciona a sua acumulação expansiva de capital. Em adição, estas mudanças possuem características variadas e peculiares que se manifestam de maneiras diversas no Brasil principalmente no que concerne aos direitos laborais e no valor da força de trabalho humana.

Além disso, a fase atual do capitalismo, o capitalismo de plataforma, expande os níveis de precarização do trabalho com o aumento da jornada de trabalho; a redução do valor da força de trabalho; o crescimento da informalidade, da terceirização e da uberização do trabalho; a assunção de responsabilidades dos custos para realizar suas atividades; e a apropriação de anos ulteriores de vida do trabalhador. Neste cenário, os capitalistas obtêm enormes níveis de mais-valia ao produzirem alguma alteração algorítmica nas plataformas seja no aumento da hora-trabalho ou na redução do valor da força de trabalho.

Surpreendentemente, todo este cenário de degradação do trabalhador fica pior, porque as plataformas não são regulamentadas em relação aos aspectos legais preconizados na Consolidação da Leis Trabalhistas do Brasil, visto que os trabalhadores não direito, por exemplo à salário mínimo, fundo de garantia por tempo de serviços, previdência social, férias remuneradas, formalização do trabalho entre outros.

O capitalismo no século XXI tem como uma das principais matérias-primas os dados, considerados como informações sobre algo que aconteceu. A plataforma é o instrumento utilizado para organizar os negócios de forma a permitir a monopolização desses dados e, conseqüentemente, extração, análise e uso. Os dados não são uma matéria-prima imaterial, uma vez que há o uso de sensores para capturá-los e de sistemas de

armazenamento de grande capacidade para guardá-los, há elevado consumo de energia, há a necessidade de organizar as informações em formatos padronizados para que sejam utilizáveis e há algoritmos customizados que são produzidos e inseridos manualmente nos sistemas. Isso significa que a coleta de dados é dependente de uma grande infraestrutura para identificar, registrar e analisar as informações. O uso de dados pelas empresas para promover os seus negócios não é uma atividade inédita. Contudo, as inovações tecnológicas do século XXI tornou o registro de dados mais barato, simples e possível de ocorrer em grandes quantidades. Nesse sentido, novos setores surgem para extrair esses dados e utilizá-los para otimizar o processo produtivo, acessar preferências dos consumidores, controlar trabalhadores, vender produtos para anunciantes. Dessa forma, o uso de dados passa a ser um recurso central para os negócios e desempenha diversas funções: (i) treinam e aprimoram algoritmos; (ii) permitem a coordenação da terceirização de trabalhadores; (iii) viabilizam a otimização e flexibilização do processo produtivo; (iv) transformam bens com baixas margens de lucro em serviços com altas margens; (v) a análise dos dados, em si, é geradora de outros dados, o que cria um ciclo virtuoso (Kalil, 2020, p. 77-78).

Certamente, o capitalismo de plataforma favorece a obtenção de lucros exorbitantes para as empresas que detêm o monopólio desta tecnologia, porém estas empresas além de obterem lucro, também controlam uma enorme quantidade de dados e informações dos seus usuários o que oportuniza outros retornos econômicos ao trocarem estes elementos com outras empresas.

Portanto, o capitalismo de plataforma é um fenômeno complexo com diversas nuances as quais na sua apreensão podem revelar outros aspectos deste processo nefasto, logo são necessários outros estudos que desvelem novos aspectos que subalternizam o emprego, intensificam a dependência com intercâmbio desigual com transferência de renda dos países periféricos

aos países centrais, regulam às trocas que se efetivam pela internet, e também da produção de uma mais-valia colossal às empresas capitalistas.

Referências

ABÍLIO, L. C. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 34, n. 98, p. 111-126, 2020.

ABÍLIO, L. C. Uberização: do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. *Psicoperspectivas*, Viña del Mar, v. 18, n. 3, nov. 2019.

ALMEIDA FILHO, N. Superexploração da força de trabalho e concentração de riqueza: temas fundamentais para uma política de desenvolvimento no capitalismo periférico brasileiro. In: ALMEIDA FILHO, N. (Org.). *Desenvolvimento e dependência*: cátedra de Ruy Mauro Marini. Brasília: Ipea, 2013.

BOGO, A. *A linguagem das mercadorias em Marx*. 2013. Dissertação (Mestrado em Filosofia) –Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 12 jul. 2024.

CARCANHOLO, M. D. O atual resgate crítico da teoria marxista da dependência. *Trabalho, Educação e Saúde*, Rio de Janeiro, v. 11 n. 1, p. 191-205, jan.-abr. 2013.

CODAGNONE, C.; KARATZOGIANNI, A.; MATTHEWS, J. *Platform Economics: rhetoric and reality in the “sharing economy”*. London: Emerald, 2019.

CRESWELL, J. W. *Projeto de pesquisa*: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre: Artmed, 2010.

- DUARTE, P. H. E. Teoria marxista da dependência: a contribuição teórica de Ruy Mauro Marini. *Nova Economia*, Belo Horizonte, v. 31, n. 1, p. 131-156, 2021.
- FERRARO, A. R. Quantidade e qualidade na pesquisa em educação, na perspectiva da dialética marxista. *Pro-Posições*, Campinas (SP), Unicamp, v. 23, n. 1, p. 129-146, jan.-abr. 2012.
- FRANCO, D. S.; FERRAZ, D. L. S.; FERRAZ, J. M. Economia política da uberização: a exploração dos trabalhadores conforme as três formas de intermediação do trabalho nas empresas-plataforma. *Revista Organizações & Sociedade*, Salvador, v. 30, n. 105, p. 367-396, 2023.
- FURTADO, C. Brasil: os caminhos da reconstrução. *Proposta*, Rio de Janeiro, n. 82, p. 18-23, set.-nov. 1999.
- FURTADO, C. Formação de capital e desenvolvimento econômico. *Revista Brasileira de Economia*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, p. 7-45, 1952.
- HARVEY, D. *Para entender o capital: livro 1*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- KALIL, R. B. *A regulação do trabalho via plataformas digitais*. São Paulo: Blucher, 2020.
- KALIL, R. B. *Capitalismo de plataforma e direito do trabalho: crowdwork e trabalho sob demanda por meio de aplicativos*. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
- LEFEBVRE, H. *A cidade do capital*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- LUCE, M. S. A superexploração da força de trabalho no Brasil: evidências da história recente. In: ALMEIDA FILHO, N. (Org.). *Desenvolvimento e dependência: cátedra de Ruy Mauro Marini*. Brasília: Ipea, 2013.
- LUCE, M. S. *Teoria marxista da dependência: problemas e categorias – uma visão histórica*. São Paulo: Expressão Popular, 2018.
- MARINI, R. M. *América latina: dependência e integração*. São Paulo: Página Aberta, 1992.
- MARINI, R. M. Dialética da dependência. *Germinal: Marxismo e Educação em Debate*, Salvador, v. 9, n. 3, p. 325-356, dez. 2017.

- MARINI, R. M. *Dialética da dependência*: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis, RJ; Buenos Aires: Vozes; Clacso, 2000.
- MARTINS, C. E. O pensamento de Ruy Marini e sua atualidade para as ciências sociais. In: ALMEIDA FILHO, N. (Org.). *Desenvolvimento e dependência*: cátedra de Ruy Mauro Marini. Brasília: Ipea, 2013.
- MARX, K. *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- MARX, K. *O Capital*: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, K. *O Capital*: crítica da economia política. Livro III: o processo global da produção capitalista. São Paulo: Boitempo, 2017.
- OSORIO, J. Sistema mundial e formas de capitalismo: a teoria marxista da dependência revisitada. *Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 494-539, 2016.
- SILVA, A. P. A. *Reprimarização da economia e o monocultivo do milho em Sergipe*. 2020. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão (SE), 2020.
- SIQUEIRA, L. C. Superexploração do trabalho: uma interpretação empírica. *Nexus Econômicos*, Salvador, v. 15, n. 1, p. 82-108, jan.-jun. 2021.
- SOUZA, H. S. I. Plataforma da precarização: os conflitos na regulação jurídica do trabalho dos entregadores de aplicativo. *Laborare*, Salvador, v. 5, n. 8, p. 69-89, jan.-jun. 2022.
- TRINDADE, J. R. B. Breve contextualização da atual configuração da dependência latino-americana e a economia mundial capitalista: uma agenda de debates. *Revista de Economia Regional, Urbana e do Trabalho*, Natal, v. 7, n. 2, p. 5-34, 2018.
- VAN DOORN, N. Platform labor: on the gendered and racialized exploitation of low-income service work in the “on-demand” economy. *Information, Communication & Society*, Abingdon, v. 20, n. 6, p. 898-914, 2017.
- VILAÇA JÚNIOR, A. P.; CONCEIÇÃO, O. A. C. Conexões do pensamento de Celso

Furtado com o institucionalismo vebleniano: hábitos, emulação e efeito-demonstração. *Nova Economia*, v. 31, n. 3, p. 929-954, 2021.

WALKER, R.; MOORE, J. W. Value, nature, and the vortex of accumulation. In: ERNSTSON, H.; SWYNGEDOUW, E. (Org.) *Urban political ecology in the anthropo-obscene: interruptions and possibilities*. London: Routledge, 2018.